

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 020/2025 – Município de Ouvidor-GO

Interessada: MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Recorrente: TAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

I – SÍNTESE FÁTICA

Cuida-se de apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pela empresa TAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.607.888/0001-00, contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouvidor/GO, que corretamente culminou na sua inabilitação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 020/2025. A ora recorrida, MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.800.070/0001-39, vem, com fulcro nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e do interesse público, apresentar suas razões para a manutenção da decisão recorrida.

II – DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL E INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A planilha de exequibilidade acostada aos autos pela empresa TAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA é eivada de omissões e inconsistências técnicas graves, revelando manifesta inaptidão da proposta em satisfazer os requisitos mínimos estabelecidos pelo edital. A ausência de memória de cálculo, de detalhamento de insumos, mão de obra, logística, encargos sociais, tributários e outros elementos indispensáveis torna a proposta absolutamente inverossímil e incompatível com os preços praticados no mercado para eventos da magnitude exigida.

É cediço que a comprovação da viabilidade econômico-financeira da proposta é ônus exclusivo da licitante, sobretudo quando esta se apresenta com valores significativamente inferiores à média do certame. A inércia da empresa TAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em suprir os elementos técnicos e jurídicos indispensáveis à exequibilidade da sua oferta configura, inequivocamente, afronta direta ao art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III – DA DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIA EM CASO DE OMISSÃO ABSOLUTA

Nos termos do art. 64 da supracitada norma legal, as diligências têm por finalidade suprir dúvidas pontuais, jamais se prestando a substituir documentação essencial ou a convalidar omissões materiais relevantes. Diante da total ausência de comprovação de equipe técnica, frota, custos de transporte, tributos e obrigações trabalhistas, restou prejudicada qualquer análise aprofundada de mérito. Logo, a decisão da Comissão Permanente de Licitação pela inabilitação da TAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA revela-se escorregia e juridicamente irretocável.

IV – DOS RISCOS ADMINISTRATIVOS E O EXEMPLO DA TRAGÉDIA DA BOATE KISS



Cabe aqui destacar que decisões administrativas que relativizam a documentação mínima de segurança e estrutura podem culminar em tragédias. Ilustrativo é o caso da Boate Kiss, em Santa Maria/RS, onde, em 27 de janeiro de 2013, a negligência no licenciamento, fiscalização e atendimento aos requisitos técnicos resultou em incêndio de grandes proporções, ocasionando 242 mortes e mais de 600 feridos. A ausência de rigor técnico, a omissão documental e a flexibilização de exigências por parte do Poder Público geraram consequências catastróficas, com responsabilização solidária da administração. Portanto, permitir a contratação de empresa sem aptidão comprovada é expor o Município de Ouvidor a risco jurídico, moral, administrativo e patrimonial.

V – DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A habilitação da empresa MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA deu-se de forma absolutamente legítima, conforme previsão contida no art. 60, §1º da Lei nº 14.133/2021, após desclassificação e/ou desinteresse formal das demais licitantes melhor colocadas. A argumentação suscitada pela empresa TAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA de suposto direcionamento ou favorecimento carece de base fática ou jurídica, configurando mera retórica vazia e temerária.

VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) O indeferimento total do recurso interposto pela empresa TAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- b) A manutenção integral da decisão de inabilitação proferida pela Comissão Permanente de Licitação;
- c) O reconhecimento da legalidade e regularidade da habilitação da empresa MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

Nesses termos, pede deferimento.

Patrocínio/MG, 25 de July de 2025

MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 14.800.070/0001-39
Representante legal: Beltrando Batista Borges
contato.magabor@gmail.com



